

MUNICÍPIOS	Querosene		Gás
	No estabelecimento do revendedor		Liquefeito
	Litro	Lata	No domicílio
	cr\$	cr\$	Quilograma
Jundiaí	—	—	33,56
Lavras	16,83	350,00	—
Leopoldina	14,98	336,20	—
Lins	17,51	375,80	—
Londrina	17,55	360,20	39,12
Maceió	15,34	332,60	38,72
Marília	16,46	376,60	—
Manáua	13,32	311,30	33,02
Mogi das Cruzes	—	—	34,06
Montes Claros	19,93	385,00	—
Natal	14,75	337,80	38,48
Niterói	13,36	313,90	34,19
Nova Friburgo	—	—	36,27
Ourinhos	16,24	351,30	37,62
Paranaguá	13,39	312,70	—
Parnaíba	17,03	345,90	—
Passo Fundo	15,98	349,40	—
Petrópolis	—	—	33,93
Pelotas	13,90	324,80	—
Ponta Grossa	15,51	332,60	—
Ponte Nova	15,76	335,40	—
Porto Alegre	13,4	331,00	33,02
Presidente Prudente	17,27	362,00	—
Recife	13,32	311,80	33,02
Ribeirão Preto	15,82	355,70	35,81
Rio Grande	13,41	323,00	—
Rio de Janeiro	13,36	312,40	33,02
Salvador	13,34	312,10	33,02
Santarem	13,32	—	—
Santa Maria	15,33	335,80	—
Santos	13,36	319,80	33,02
São Gonçalo	13,36	313,90	—
São José do Rio Preto	16,37	358,50	—
São Luiz	13,32	352,10	—
São Paulo	13,66	316,70	33,02
Teresina	17,44	—	—
Teresópolis	—	—	34,19
Uberlândia	18,07	374,10	38,69
Uruguaiana	16,11	—	—
Venâncio Aires	14,46	—	—
Vitória	13,34	344,30	44,84

NOTA

- Os preços acima indicados deverão ser assim entendidos:
 - Querosene — litro — preço de venda ao consumidor, no estabelecimento do revendedor;
 - Querosene — lata — preço de venda de uma lata ao consumidor, no estabelecimento do revendedor;
 - Gás liquefeito — quilograma — preço de venda de um quilograma de gás liquefeito de petróleo ao consumidor, no domicílio.
- Os preços de venda do querosene — litro e lata —, incluem as seguintes comissões do revendedor:
 - Querosene — litro — comissão de 10 % sobre o custo do produto para o "peddler". Essa comissão não poderá ser cobrada nos seguintes casos:
 - nas localidades onde não operam os "peddlers".
 - nas vendas diretas da companhia distribuidora, sem a intermediação dos "peddlers".
 - Querosene — litro — comissão de 20% sobre o custo do produto para o revendedor. A estes revendedores é permitido o arredondamento do preço de venda até a unidade divisionária mais próxima, imediatamente superior;
 - Querosene — lata — comissão de Cr\$ 3,00.
- Quando o produto for acondicionado em tambor, o preço de venda ao consumidor será indicado para venda a litro, acrescido da importância de Cr\$ 0,04, por litro, deduzida, porém, a comissão do revendedor quando não ocorrer sua interferência.
- Nas localidades não tabeladas e supridas pelas bases de abastecimento mencionadas, os preços de venda deverão ser obtidos acrescentando-se o cálculo da comissão correspondente a cada produto à soma das parcelas "custo para revendedor" na base de abastecimento e despesas de transporte da base de abastecimento à localidade.
- Nas localidades não tabeladas, que possam ser supridas por mais de uma base, prevalecerá o preço mais baixo.
- Quando na tabela de preço de venda ao consumidor não figurar qualquer localidade, já anteriormente relacionada em oportunidade semelhante, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preços para tal localidade, ficando desde esse momento sem efeito os que aí vigoraram até então.
- O preço de gás liquefeito fixado para a cidade do Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) e extensivo aos municípios de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu.

8 — O preço de venda do botijão de gás liquefeito de petróleo será calculado multiplicando-se o preço de quilograma do produto pelo peso do gás engarrafado. É permitido o arredondamento do preço final do botijão para a unidade divisionária mais próxima. Assim, supondo-se que o preço do botijão atinja Cr\$ 303,08, o preço de venda poderá ser arredondado para Cr\$ 303,10.

9 — Em face à deliberação do Plenário do C.N.P. em sua 930ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8-10-57 não poderão as companhias distribuidoras nem as Refinarias Nacionais promover quaisquer alterações no mecanismo das retiradas e entregas dos derivados do petróleo com objetivos especulativos em relação aos novos preços.

INDICAÇÃO

O Conselho Nacional do Petróleo:

Considerando que lhe compete, por expressa disposição legal, supervisionar as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo, entre as quais se incluem a distribuição e o comércio de seus derivados;

Considerando que o comércio dos derivados de petróleo é fundamental o problema dos preços, por sua repercussão na economia geral;

Considerando que os produtos de consumo pelas classes economicamente menos favorecidas, sobretudo os de uso doméstico, devem merecer, de modo especial, disciplina de preços condizente com os objetivos de justiça social, que a Constituição recomenda e o Governo tem em executar;

Considerando que o gás liquefeito e o querosene são produtos de utilização indispensável a grande parcela da população do País, não sendo justo, em consequência, manter os seus preços subordinados a critérios gerais aplicáveis a outros derivados, menos relacionados com as necessidades do povo;

Considerando que os atuais preços do gás liquefeito e do querosene reclamam redução dentro, aliás, da ideia de oportuna correção, com que foi elaborada, pelos técnicos deste Órgão, a vigente estrutura de preços;

Considerando que a fixação de preços deve proporcionar, também, a normalidade do abastecimento e a economia de divisas;

Considerando a necessidade de evitar expansão desmedida do consumo de gás liquefeito;

Considerando os estoques existentes;

Considerando, em particular, que diminuindo de Cr\$ 6,00 por quilô o preço do gás liquefeito e de Cr\$ 2,50 o preço do litro de querosene, em benefício do consumidor, ainda assim as empresas refinadoras encontram na política de preços em vigor cobertura suficiente à garantia de êxito econômico e financeiro;

Considerando, finalmente, os fundamentos e as conclusões do estudo da Divisão Econômica, decide:

1º — Reduzir:

a) para Cr\$ 20,76 (vinte cruzeiros e setenta e seis centavos) o custo-deposito do quilograma de gás liquefeito de petróleo;

b) para Cr\$ 8,9582 (oito cruzeiros e noventa e cinco centavos e oitenta e dois milésimos do centavo) o custo-deposito do litro de querosene referido a 20º C.

2º — Determinar que a Divisão Econômica sugira, no prazo de 30 (trinta) dias, para exame do Plenário, as medidas indispensáveis à economia de divisas com a importação de gás liquefeito e de querosene, complementar da produção nacional.

3º — Aprovar as sugestões constantes do item 6º, do trabalho da Divisão Econômica.

4º — Autorizar o Presidente a adotar as medidas necessárias ao pleno cumprimento da presente deliberação, inclusive fixando a data de sua vigência.

Sala das Sessões, 23 de maio de 1961.

Aprovada na 1.100ª sessão ordinária, de 23 de maio de 1961. — José Hamann de Resende, Engenheiro, Nível 18-B, Chefe da Secretaria do Plenário.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DSSPACHOS DO PREFEITO

En. 24 de maio de 1961

Distribuidora Brasília de Veículos — Disbrave S. A. — Requer licença em alvará para modificação e acréscimo nos lotes ns. 8 e 9-C, quadra n.º 12, S. C. R. Sul. — Aprovo.

En. 25 de maio de 1961

Comércio e Construções Vitória Limitada — Multa por infração do artigo n.º 30, do Decreto n.º 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração n.º 13 — Obra na Via de ligação entre a W-2 e W-3-Sul. — Aprovo.

Brastek Ltda. — Multa por infração do art. n.º 28 do Decreto n.º 7, de 13-6-1960 — Auto de infração n.º 4 — Obra na quadra n.º 109-Sul. — Aprovo.

Construtora Adersy Ltda. — Multa por infração do art. 18, do Decreto n.º 7, de 13-6-1960 — Auto de infração n.º 25 — Obra nos lotes ns. 34 e 39, quadra n.º 301, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Magnavacca Cortizo Engenharia Limitada — Multa por infração do artigo 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 26 — Obra nos lotes ns. 5 e 6, quadra n.º 301, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Melman Osório de Brasília S. A. — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 22 — Obra no lote número 9-B, quadra n.º 4, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Antônio I. Leão Stockler — Multa por infração do art. 28 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 15 — Obra nos lotes ns. 28 e 29, quadra n.º 201, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Empresa de Construção Rural S. A. — Multa por infração do art. 22, do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 29 — Obra nos lotes ns. 19 e 22, quadra n.º 305, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Construtora Eitel Ltda. — Multa por infração do art. 28 do Decreto número 7, de 13-6-1960 — Auto de infração n.º 14 — Obra no lote n.º 13, quadra n.º 304, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Magnavacca Cortizo de Engenharia Ltda. — Multa por infração do artigo 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 27 — Obra nos lotes ns. 1 e 2, quadra n.º 201, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

"Remig" — Multa por infração dos arts. 28 e 29 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 17 — Obra na quadra n.º 13-Sul. — Aprovo.

João Jorge Coury — Multa por infração dos arts. 22 e 28 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 110 — Obra nos lotes ns. 14 e 15-B, quadra n.º 12, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Construtora Oxford Ltda. — Multa por infração do art. 30 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 18 — Obra na quadra n.º 308-Sul. — Aprovo.

Antônio Ferreira — Multa por infração do art. 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 111 — Obra no lote n.º 2-C, quadra n.º 12, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Evald Brasil — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 12. Obras nos lotes ns. 168 e 176 da quadra n.º 14 — S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Josefa Transportes e Guarda-Móveis S. A. — Multa por infração dos arts. 18 e 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 81. Obra nos lotes ns. 630 e 670, trecho n.º 3, S.I.A. — Aprovo.

Construtora Oxford Ltda. — Multa por infração dos arts. 28 e 30 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 16, obra na quadra n.º 308. — Aprovo.

Anhanuerra Engenharia e Comércio S. A. — Multa por infração do art. 30 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 21 — obras nos lotes ns. 14 e 15 da quadra n.º 306, S.C.L.-Sul. — Aprovo.

Cons. Nac. de Arquitetura e Engenharia — Multa por infração do artigo 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 13 — Obra no lote n.º 170 — quadra n.º 15, S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Capa Engenharia, Comércio e Indústria S. A. — Multa por infração do art. 22 do Decreto n.º 7, de 13 de junho de 1960 — obra no lote n.º 118, da quadra n.º 14 — S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Renato Ney Ribeiro — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Obra nos lotes ns. 21 e 22 — quadra n.º 404, S.C.L.-Sul — Auto de infração n.º 45. — Aprovo.

Aco Torsima — Multa por infração dos arts. 18 e 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 53 — Obra nos lotes ns. 50 e 90 da quadra n.º 1, S.I.A. — Aprovo.

Construtora Rabello S. A. — Multa por infração dos arts. 41 e 42, do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 2 — Obra nos lotes números 630 e 780, trecho n.º 1, S.I.A. — Aprovo.

Comag — Multa por infração dos arts. 14, 17, 18 e 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 51 — Obra nos lotes ns. 500 e 530, trecho n.º 1, S.I.A. — Aprovo.

Serviços Gerais de Engenharia — Multa por infração dos arts. 18 e 22, do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 18 — Obra no S.H.I. — Norte. — Aprovo.

Graça Couto S. A. Comércio e Indústria — Multa por infração dos artigos 43 e 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 17 — Obra na quadra Q. I.-14-9, S.H.I. — Norte. — Aprovo.

Propac — Multa por infração do artigo 19 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 18 — Obra nos lotes ns. 810 e 820, trecho n.º 1, S. I. A. — Aprovo.

Nilo Andrade Amaral — Multa por infração dos arts. 18 e 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Obra no lote n.º 8 da quadra Q. I.-15, S.H.I.-Sul — Auto de infração n.º 20. — Aprovo.

Eurico Coelho Crivinel — Multa por infração do art. 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 121 — Obra nos lotes ns. 12, 13 e 14-C/quadra n.º 11, S.J.A.-Sul. — Aprovo.

Igreja Presbiteriana do Brasil — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 122 — Obra nos lotes números 2, 3 e 4-A/quadra n.º 10, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

José Quinan — Multa por infração do art. 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 123 — Obra no lote n.º 1-B da quadra n.º 13, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

João Luiz Cavalcante — Multa por infração do art. 19 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 75 — Obra no lote n.º 15 da quadra C. N., n.º 9, Taguatinga. — Aprovo.

Distribuidora Brasileira de Veículos S. A. — Multa por infração do artigo 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 112 — Obra nos lotes ns. 8 e 9-C/quadra n.º 12, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Lavanderia Alvorada — Multa por infração do art. 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 113 — Obra no lote n.º 9-A, quadra n.º 12, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Carmelo Carneiro — Multa por infração do art. 19 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 117 — Obra nos lotes ns. 5 e 6-A, quadra n.º 10, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Geraldo Pedro de Souza — Multa por infração do art. 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 105 — Obra nos lotes ns. 9 e 10-B, quadra n.º 14, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Eclsa — Multa por infração do artigo 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 38 — Obra no lote n.º 2-B, quadra n.º 7, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Construtora Goitacás — Multa por infração do art. 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 37 — Obra no lote n.º 10-A, quadra n.º 7, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

Construtora Progresso — Multa por infração do art. 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 65 — Obra no lote n.º 37, quadra n.º 8, S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Tectonar — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 82 — Obra no lote n.º 231, quadra n.º 6, S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Empresa Nacional de Empreitadas — Multa por infração do art. 34, do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 61 — Obra no lote n.º 246, quadra n.º 6, S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Empresa Nacional de Empreitadas — Multa por infração do art. 22 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 60 — Obra nos lotes números 263 e 271, quadra n.º 5, S. H. I. G.-Sul. — Aprovo.

N. B. Ribeiro — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13 de junho de 1960 — Auto de infração n.º 59 — Obra no lote n.º 201, quadra n.º 5, S.H.I.G.-Sul. — Aprovo.

Antônio Leão Stockler — Multa por infração do art. 18 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 86 — Obra no lote n.º 9, quadra n.º 5, S. H. I. G.-Sul. — Aprovo.

Retífica Nacional — Multa por infração dos arts. 19 e 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 57 — Obra nos lotes n.º 1.350 e 1.360, trecho n.º 2, S.I.A. — Aprovo.

S.A.R.I.O. S. A. Técnica e Comercial Rio — Multa por infração dos arts. 18, 22, 41 e 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 56 — Obra no trecho n.º 2, S.I.A. — Aprovo.

Abílio Alves — Multa por infração do art. 42 do Decreto n.º 7, de 13-6-60 — Auto de infração n.º 118 — Obra nos lotes ns. 12 e 12-B, quadra n.º 11, S.C.R.-Sul. — Aprovo.

PORTARIA Nº 96-A

O Prefeito do Distrito Federal resolve designar a Escrevente dactilógrafa Lillian Campello Passeado, para exercer a função gratificada de Secretária dactilógrafa, símbolo FG-10, constante da relação de funções gratificadas do Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 24 de maio de 1961.
Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA Nº 110

O Prefeito do Distrito Federal, resolve designar o servidor Ruy Carlos Vidal Andrade, posto à disposição da Prefeitura pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para exercer a função de Chefe do Serviço de Fazenda da Sub-Prefeitura de Taguatinga, símbolo FG-9.

Brasília, 27 de maio de 1961.
Paulo de Tarso, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Admitir Maria Regina Carneiro da Cunha Moscovo para exercer a função de Escrevente dactilógrafa, referência "2", do quadro de extranumerário mensalista, baixado pelo Decreto n.º 2, de 9 de maio de 1960, validando-lhe o exercício a partir de 20 de abril de 1961.

Brasília, 20 de abril de 1961.
Paulo de Tarso, Prefeito.

DECRETO Nº 54 DE 27 DE MAIO DE 1961

Estabelece a escala de Plantão das farmácias e drograrias de Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º De acordo com o Decreto nº 8, art. 3º, parágrafos 1º, 2º e 3º, fica estabelecido o Plantão noturno e de domingos e feriados das farmácias e drograrias de Brasília, conforme escala conuada no anexo "1".

Art. 2º A farmácia escalada no Plantão noturno fica obrigada a manter as portas abertas, com uma baquelita à vista do público, contendo o aviso "Plantão".

Art. 3º A farmácia que estiver escalada para o Plantão noturno de domingos e feriados, fica obrigada também a atender o público durante o dia, das 8 às 22 horas.

Art. 4º É facultado às farmácias e drograrias que não estiverem de Plantão nos domingos e feriados, abrirem suas portas ao público.

Art. 5º Os estabelecimentos que não estiverem de Plantão, deverão afixar, em local visível ao público, uma tabuleta indicando a farmácia ou a drograria de Plantão.

Art. 6º A escala de que trata o presente Decreto poderá ser modificada de acordo com parecer da Direção de Tributação desta Prefeitura, à medida que forem instaladas novas farmácias em Brasília.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Paulo de Tarso, Prefeito.

IMPÔSTO DO SÉLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.424, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembôlos Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 708

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembôlos Postal

ESCALA DE PLANTÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE BRASÍLIA

VÁLIDA ATÉ O DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Drogarias de Plantão — Endereços	Mês e Dias	Mês e Dias	Mês e Dias	Mês e Dias	Mês e Dias	Mês e Dias	Mês e Dias	Mês e Dias
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Drogaria Leão — Av. W.3. Lot. 5 Q-12	26	7-18	1-13-26	6-18-30	11-23	5-17-29	10-22	4
Drogaria Dave — S. Q. 305 Lot. 16 e 17 e 18	27	8-20	2-14-26	7-19-31	12-24	6-18-30	11-23	6
Drogaminas — Av. W.3. Q-10. Lot. 16	28	9-21	8-15-27	8-20	1-13-25	7-19-31	12-24	0
Filial S. Mônica — Eixo Rodoviário	29	10-22	4-16-28	9-21	2-14-28	8-20	1-13-26	7
Drogaria Juvenal — Av. W.3. Q-3. Lot. 5 e 6	30	11-23	5-17-28	20-22	3-15-27	9-21	2-14-26	8
Drogaria 206 — S.Q. 206. Loj. 13	31	12-24	6-18-30	11-23	4-16-28	10-22	3-15-27	9
Far.: Minas-Brasília — Av. W-3, Lote-4. Fone 23-5671		1-13-25	7-19-31	12-24	5-17-29	11-23	4-16-28	10
Drogaria S. Mônica — S.Q. 207. Lot. 23	—	2-14-26	8-20	1-13-25	6-18-30	12-24	5-17-29	11
Drogaria Econômica — Av. W-3. Q-6	—	8-15-27	9-21	2-14-26	7-19	1-13-25	6-18-30	12
Farmácia Fleming — S.Q. 212 — Lot. 13	—	4-16-28	10-22	3-15-27	8-20	2-14-26	7-18	1-13
Drogamerica — Av. W-3. Q-9. Loj. 3 e 4	—	5-17-29	11-23	4-16-28	9-21	3-15-27	8-20	2-14
Filial Econômica — S.Q. 114. Lot. 14	—	6-18-30	12-24	5-17-29	10-22	4-16-28	9-21	3-15

Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração.

Divisão de Comunicações e Arquivo

Processo nº 1593-61 — Floricultura Brasília Ltda. — Apresente;

- a) Prova de concorrência pública;
b) contrato de serviço;
c) autorização dada pelo Sr. Prefeito;

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) visto da pessoa responsável pela execução da obra.

Processo nº 2282-61 — Imobiliária Nova York S. A. — Indeferido Interessado comparecer, tomar conhecimento despacho.

Processo nº 4308-61 — Cooperativa dos Madeiros do Rio Grande do

Sul Ltda. — Interessado comparecer Prefeitura, tomar conhecimento despacho.

Processo nº 6865-61 — Germano Braga. — Apresentar autorização da F.C.P. e pagar Taxa de expediente (selos).

Processo nº 2577-61 — Nivan Ferreira da Costa. — Indeferido.

Processo nº 69369 — F. Slaviero & Filhos S.A. Com de Mad. — Deferido.

Processo nº 694757-61 — Casa Planeta de Brasília S.A. — Indeferido.

Processo nº 6848-61 — Empresa Nacional de Empreitadas — Indeferido.